

LEI Nº 4.620 DE 21 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza celebração de parceria com entidades assistenciais, para repasse de recursos financeiros de origem municipal – recursos próprios.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.980/2018, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria com as entidades abaixo relacionadas, conforme planos de trabalho em anexo, os quais fazem parte integrante desta lei:

I – Associação Cristã de Prevenção, Recuperação e Reintegração Social Beth Shalon - Casa da Paz - Valor: R\$ 54.000,00. (cinquenta e quatro mil reais).

II – Associação Filantrópica Espírita de Ibitinga - Casa Da Sopa - Valor: R\$48.084,00 (quarenta e oito mil e oitenta e quatro reais).

III – Associação de Artes de Ibitinga – ASSARI - Escola de Ensino Artístico “Prof. Nivaldo Ferreira de Oliveira”. Valor: R\$ 248.557,56(duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

IV – Associação de Artes de Ibitinga – ASSARI - Orquestra de Metais “Maestro Ignácio Correa de Lacerda” de Ibitinga. Valor: 173.580,72 (cento e setenta e três mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e dois centavos).

TOTAL:

.....R\$ 524.222,28
(quinhentos e vinte e quatro mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos).

Art. 2º. As parcerias a serem firmadas serão cobertas com recursos de origem municipal – recursos próprios, depositados em contas de cada entidade.

Art. 3º A duração das Parcerias será até 31 de dezembro de 2018, podendo ser suspenso o pagamento e/ou a parceria na ocorrência de descumprimento do objeto ou por decisão do Poder Executivo com base no interesse Público, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades das entidades.

§ 1º. A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento e pelo Gestor das parcerias, e ainda pelos Conselhos Municipais das respectivas políticas setoriais.

§ 2º. Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Gestor, para regularização das pendências.



§ 3º. Será dada ciência ao Poder Executivo e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa à parceria.

Art. 4º O valor final e total de cada entidade é o constante do Termo de Fomento firmado entre o Município e as entidades supramencionadas, em conformidade com as diretrizes e objeto, contidos no Plano de Trabalho.

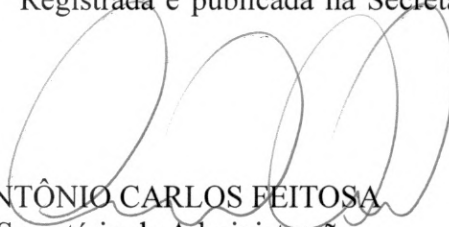
Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 21 de Março de 2018.



ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração